



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, que “*considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*”, a ser pactuado entre o Município de Santa Fé, Estado do Paraná, e a Entidade: ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FÉ, que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes por meio da prática esportiva, utilizando o futebol como ferramenta de educação, inclusão social, formação cidadã e revelação de talentos.

Considerando o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, Considerando o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.440 de 03 de dezembro de 2025, que autoriza o Município de Santa Fé a firmar parceria com a ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.649.638/0001-71, no exercício de 2026, com a finalidade de promover repasse de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual 202520380002, visando atender o objetivo proposto no Plano de Trabalho em anexo, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **JUSTIFICA-SE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do respectivo Termo de Fomento, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil do município, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas previstas que só podem ser atingidas por uma única entidade, qual seja a **ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FÉ inscrita no CNPJ nº05.649.638/0001-71**, com o endereço na Rua Goiás, nº1.155, Jardim Monte Alto, no município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.santafe.pr.gov.br/>, bem como, no órgão oficial





de publicação do município de Santa Fé: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à presente justificativa deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Santa Fé – PR, 12 de janeiro de 2026.

Edson Palotta Netto
Prefeito Municipal

